

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO | | UF SP |
| ASSUNTO: Alteração do Curriculo Pleno com remanejamento da carga horária do curso de Direito, da Faculdade de Direito de Presidente Prudente - SP | | |
| RELATOR: SR. CONS. LAURO LEITÃO | | |
| PARECER Nº <i>1198/88</i> | CÂMARA ou COMISSÃO 1º Grupo | APROVADO EM: <i>09.11.88</i> |
| | | PROCESSO Nº: 23001000797/88-09 |
| 1 - RELATÓRIO | | |
| <p>Pelo processo acima indicado, foi encaminhado a este Conselho, pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, para análise e aprovação, proposta de remanejamento de carga horária das disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil.</p> <p>A modificação proposta não altera a carga horária total nem as disciplinas, apenas efetua o seguinte remanejamento:</p> | | |

| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA | |
|--------------------------|---------------|----------|
| | VIGENTE | PROPOSTA |
| DIREITO PENAL | 360 | 240 |
| DIREITO PROCESSUAL CIVIL | 180 | 240 |
| DIREITO PROCESSUAL PENAL | 180 | 240 |

MECACFE

PARECER Nº

PROC. Nº 23001000797/88-09

O currículo pleno vigente foi aprovado por este Conselho por ocasião da aprovação do Regimento Unificado das faculdades mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, conforme o Parecer nº 986/87.

II VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, vota o Relator favoravelmente ao remanejamento da carga horária das disciplinas Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, no Estado de São Paulo.

III CONCLUSÃO DA CÂMARA

A CESU, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 novembro de 1988.

Presidente

Relator

J. Reeuwijk

Edmundo Leitão

José Pinto

Jacques